



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.**

PROCESSO Nº 051/2021.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

RECORRENTE: ALEXANDRINA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ALEXANDRINA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI** em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, pertinente ao julgamento da habilitação, em face dos motivos apresentados no bojo desta decisão, os quais serão oportunamente relatados.

Em sede de admissibilidade recursal foram preenchidos os pressupostos de tempestividade e interesse processual.

II. DOS FATOS

Na data de 02/06/2021, às 09:00, foi aberta a sessão de licitação visando a contratação de empresa para prestação de serviços de monitor de transporte escolar, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Inconformada com sua inabilitação, em síntese, a recorrente, **ALEXANDRINA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, manifestou intenção em recorrer.

Em suas razões do recurso, a empresa questiona a decisão do pregoeiro em inabilitá-la com a alegação de que o objeto social da empresa não é compatível com o objeto da licitação. A recorrente, em sua defesa, afirma que seu objeto social é sim compatível com o da licitação.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Como embasamento à sua afirmação, a empresa menciona a atividade de transporte escolar definida em seu objeto social e o CNAE 4924-8/00 constante em seu CNPJ, também referente à atividade de transporte escolar, afirmando que isto por si só é o suficiente para demonstrar a compatibilidade com o objeto da referida licitação.

Ao longo de seu recurso, além de sustentar sua afirmação referente ao objeto social da empresa, melhor elucidado no bojo de suas razões, a licitante também alega que sua inabilitação acarreta uma “medida antieconômica” que, segundo suas razões, irá trazer prejuízos financeiros ao município.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante do exposto em suas razões, a licitante requer que no julgamento de mérito seu recurso seja julgado procedente e que seja retificado os atos do pregoeiro, para então declará-la habilitada no presente certame.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões, resumidamente, a empresa ISADORA PINHEIRO DE SOUZA ME afirma sobre a incompatibilidade do objeto social da empresa com o objeto a ser licitado. A licitante trás que a atividade de transporte escolar não abarca o objeto do certame em apreço, tendo em vista que o objeto é o “fornecimento de 20 (vinte) monitores”, não se confundindo “transporte” com “fornecimento de mão de obra (monitores)”.

A empresa prossegue em suas contrarrazões mencionando a falta de apresentação pela recorrente de alguma atividade ligada à gestão de pessoal, com os dizeres da “necessidade de que o concorrente demonstre a capacidade de execução do contrato administrativo, e assim, por conseguinte, de que comprove sua capacidade de realizar o serviço de gestão dos monitores”.



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

A contrarrazoante contesta a alegação da recorrente de que a proposta vencedora traria prejuízo ao erário, salientando que “a discrepância apontada pela recorrente diz respeito à sua proposta, e não àquela que se sagrou vencedora”. A licitante afirma que a proposta da recorrente é inexequível, embasando suas alegações de inexequibilidade com um arquivo anexo, chamado de “descrição pormenorizada dos valores incidentes sobre o contrato administrativo a ser assinado”.

V. DO PEDIDO DA CONTRARRAZOANTE

Por fim, depois de detalhar toda a sua contrarrazões, a licitante requer que o presente recurso seja indeferido, com a homologação do processo licitatório que a consagrou como vencedora.

VI. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a Administração, por intermédio deste pregoeiro, sempre visou o caráter competitivo da licitação, com oportunidades a todos os interessados que preenchem os requisitos determinados no instrumento convocatório, instrumento este que esteve atento aos preceitos que, legalmente, regem a matéria.

Um dos preceitos que regem a matéria é a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal princípio está expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do